

PARECER Nº 168/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 4507/2026

Autoria: Vereadora Katiúscia Manteli

Assunto: Projeto de lei que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A 'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)'"

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Acidente Vascular Cerebral (AVC)”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

A autora destaca que o AVC é uma das principais causas de morte e incapacidade no país, configurando grave problema de saúde pública. Ressalta que grande parte de seus fatores de risco — como hipertensão, diabetes, obesidade, sedentarismo, tabagismo e dislipidemias — é passível de prevenção mediante ações educativas e informativas.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o AVC permitirá a realização de campanhas voltadas à prevenção, ao reconhecimento dos sinais de alerta e à importância do atendimento imediato, contribuindo para a redução da mortalidade e das sequelas. A escolha da última semana de outubro harmoniza-se com a Lei Federal nº 14.885, que estabelece o dia 29 de outubro como o “Dia Nacional de Prevenção ao AVC”, alinhado ao Dia Mundial do AVC.

Afirma que a proposição respeita os limites da iniciativa parlamentar, por tratar de matéria de caráter educativo e de conscientização, sem criação de despesas ou imposição de obrigações ao Poder Executivo. Enquadra-se, portanto, na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, em consonância com o dever estatal de promoção da saúde (art. 196).



É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo legislativo consiste no conjunto de atos coordenados que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das leis e demais atos normativos decorrentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Conforme leciona Alexandre de Moraes, o respeito ao devido processo legislativo é corolário do princípio da legalidade, pois ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de norma validamente elaborada pelo Poder competente, segundo as regras constitucionais.

Esse conjunto normativo estabelece as bases e elementos essenciais do processo legislativo, tais como competência, iniciativa, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto. O Supremo Tribunal Federal reconhece que as regras gerais previstas na Constituição Federal aplicam-se a todos os entes federados.

Ressalte-se que não compete a esta CCJR a análise de mérito ou conveniência política das proposições, atribuição própria dos agentes políticos. A presente análise limita-se à verificação da compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

No âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara Municipal, em colaboração com o Prefeito, a quem também incumbe a iniciativa, sanção e promulgação das leis, observando-se o modelo do processo legislativo federal. A Constituição Federal confere autonomia legislativa aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), podendo suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa parlamentar para instituir datas comemorativas possui respaldo jurídico, desde que não imponha atribuições ao Poder Executivo. A jurisprudência admite maior flexibilidade quanto à iniciativa parlamentar em matérias relacionadas a programas e serviços públicos, desde que não haja ingerência na esfera administrativa, como criação de órgãos, cargos ou novas atribuições.



A instituição de data comemorativa configura matéria de interesse local e admite iniciativa legislativa ampla, sendo legítima a apresentação de projeto por vereador. Assim, o projeto mostrase constitucional quanto à competência legislativa, pois a criação de datas comemorativas ou de conscientização inserese na competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, opinase pela aprovação da matéria.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

4. CONCLUSÃO

O Projeto observa os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa aplicáveis. A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local e de natureza educativa e de conscientização, sem criação de encargos ou atribuições ao Poder Executivo.

A instituição da “Semana Municipal de Conscientização sobre o Acidente Vascular Cerebral (AVC)” revela-se juridicamente adequada e compatível com o ordenamento vigente.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO**.

5. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 07/04/2026 15:58

Checksum: **082C1AB19282727AA925DC7BF9A652E33CCCD739B9698BF978C82EC4688DAB6C**

